



PT-CMP-002-03


P T

POLÍTICA



COMPLIANCE

POLÍTICA DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
FILANTRÓPICAS

	POLÍTICA		
	Política de doações e contribuições filantrópicas	CÓDIGO: PT.CMP.002	REVISÃO: 03 PÁGINA: 2/7

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos para a realização de **doações e contribuições filantrópicas**, em adequação à Lei Anticorrupção e ao Código de Ética e Conduta do INTS.

2. RESPONSABILIDADES

Elaboração e revisão: Coordenação de Qualidade e Compliance.

Execução: Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Transparência e a todos os Colaboradores vinculados ao INTS, direta ou indiretamente, bem como aos terceiros que estabelecerem vínculo com a instituição, a exemplo dos prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócio, conveniados e patrocinados.


3. DEFINIÇÕES:

Colaboradores: são todas as pessoas que, independentemente de cargo ou função, estabeleçam vínculo direto de personalidade e subordinação dentro da estrutura organizacional do INTS, trabalhando nas dependências da Sede, Subsedes e nos locais onde há atuação da Instituição.

Terceiros: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam classificadas como colaboradores, tais como prestadores de serviços, a exemplo de médicos, advogados, contadores, consultores, despachantes, profissionais autônomos etc.; fornecedores de bens, produtos ou insumos; instituições parceiras, conveniadas ou patrocinadas; instituições financeiras; seguradoras, inclusive planos de saúde; dentre outros.

Doação: concessão de bem (financeiro ou não) a terceiro, quando não há, em troca, um benefício acordado (contrapartida). Ex.: ações sociais, caridade, filantropia etc.

Contribuição Filantrópica: é a concessão de donativos ou a prestação de serviços a organizações humanitárias, pessoas, comunidades, diretamente ou através de outras organizações não governamentais sem fins lucrativos, com o propósito específico de ajudar no desenvolvimento da saúde, educação e demais carências sociais e humanitárias.

	POLÍTICA		
	Política de doações e contribuições filantrópicas	CÓDIGO: PT.CMP.002	REVISÃO: 03 PÁGINA: 3/7

4. DIRETRIZ

O INTS procura apoiar as ações voltadas para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento local, regional e nacional, em especial aquelas direcionadas para a melhoria das condições de vida das comunidades onde tem atividades. Nesse sentido, o INTS permite a realização de doações e contribuições filantrópicas a pessoas, comunidades ou entidades, desde que a ação seja pertinente com os objetivos do INTS, nos termos do seu Estatuto Social.

As doações poderão ser de materiais (roupas, calçados, brinquedos, produtos de higiene etc.), alimentos e medicamentos.

Devem ser observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

4.1. É vedada qualquer tipo de doação:

- a) a partidos políticos ou candidatos;
- b) a pessoas físicas;
- c) a órgãos reguladores ou governamentais (Agentes Públicos);
- d) a agremiações esportivas de qualquer natureza;
- e) a empresas dos ramos de bebida alcoólica, jogos de azar, fumo e armamento;
- f) para entidades que sejam administradas, direta e indiretamente, por pessoas politicamente expostas (PEP), por agentes públicos (ou familiar destes);
- g) que possa causar danos à imagem e à reputação do INTS, ou que não esteja de acordo com os valores éticos da Instituição, tais como: projetos de natureza duvidosa ou perigosa; Organizações de má reputação, não íntegras ou especulativas; Organizações que estejam expostas negativamente na mídia, como citadas em relatórios de CPIs, processo judicial criminal ou civil, entre outros;

4.2. As doações realizadas e recebidas pelo INTS devem ocorrer de forma transparente;

4.3. O INTS se atentará para que todas as doações sejam alinhadas com seus valores e visões, de modo que seu principal objetivo será o apoio a ações que:

- a) valorizem a promoção da cidadania e do desenvolvimento humano;

b) realizem inserções sociais de comunidades que possam se beneficiar com as doações;

c) promovam a responsabilidade social;

4.4. É possível a realização de doações de acordo com as seguintes modalidades:

a) doação de bens de consumo ou insumos adquiridos especificamente para tal finalidade, como forma de prestação de apoio a situações de calamidade pública;

b) doações a projetos que visem o desenvolvimento educacional, cultural, social, esportivo, ambiental, do direito da criança e do adolescente, do direito dos idosos, da saúde e das pessoas com deficiência;

4.5. Contribuições e/ ou doações de natureza filantrópica ou de caridade deverão ser destinadas a um projeto ou ação específica, dentro dos interesses da instituição;


4.6. As doações realizadas e recebidas não podem afetar qualquer decisão a ser tomada e não podem ser utilizadas como um meio de influência inapropriada que vise obter qualquer tipo de vantagem pessoal de qualquer colaborador do INTS ou pessoas a ele relacionadas;

4.7. O representante do setor ou unidade interessados em receber ou realizar doação deve, primeiramente, preencher o Formulário de Doações (FP.CMP.010-00) contendo os seus dados, o objetivo social detalhado, o tipo da doação (materiais, alimentos e/ou medicamentos), o valor do produto doado/recebido e os dados da(s) instituição (s) receptora;

4.8. Em seguida, o formulário deve ser encaminhado para Setor de Compliance, a quem compete fazer a análise da idoneidade do beneficiário/doador, através da realização de procedimento de Due Diligence;


4.9. Não havendo impedimentos de Compliance, o formulário deverá ser encaminhado para aprovação do Diretor Geral;

4.10. A doação deve ser formalizada através de contrato específico, com a declaração da instituição beneficiária sobre sua obrigação de cumprir a legislação e de dar a

	POLÍTICA		
	Política de doações e contribuições filantrópicas	CÓDIGO: PT.CMP.002	REVISÃO: 03 PÁGINA: 5/7

destinação adequada à contribuição feita, considerando o escopo da ação; a instituição deverá informar ainda que não possui vínculo com colaboradores do INTS;

- 4.11.** Os colaboradores do INTS devem assegurar que doações e contribuições realizadas pelo Instituto sejam usadas pelas instituições corretamente, conforme a declaração e evidências a serem fornecidas pela instituição;
- 4.12.** As doações e contribuições deverão ser registradas e devidamente contabilizadas;
- 4.13.** O Setor de Qualidade e Compliance deve reter informação documentada em relação todas as doações e contribuições concedidas;
- 4.14.** O INTS pode receber doações de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira, desde que não configurem ou pareçam configurar conflito de interesses e atendam aos fins de interesse científico, educacional e orientador;
- 4.15.** As doações recebidas pelo INTS ingressarão, extraordinariamente, no patrimônio do INTS;
- 4.16.** Consoante previsão estatutária, todas as doações e legados feitos ao Instituto, sem encargos ou ônus, serão considerados dotações de bens livres;
- 4.17.** No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, as doações que tenham sido destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais qualificadas no âmbito de cada Estado ou Município no qual o INTS houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, incorporação esta que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao INTS, por meio dos respectivos contratos e convênios, observando o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 10.406/2002 e o art. 2º da Lei Federal n.º 9.637/1998;

	POLÍTICA		
	Política de doações e contribuições filantrópicas	CÓDIGO: PT.CMP.002	REVISÃO: 03 PÁGINA: 6/7

4.18. É vedada a concessão ou o recebimento de doações quando há conflito de interesses entre o INTS e a instituição parceira, que possam comprometer, de maneira imprópria, a atividade realizada pelo INTS. Configura conflito de interesses:

- a) A existência de vínculo pessoal, de sociedade ou relação empresarial entre os representantes da instituição parceira e colaboradores ou com terceiros relacionados ao INTS;
- b) O recebimento de doações feitas por fornecedores de bens e serviços que estejam participando de processo de contratação;
- c) A concessão e recebimento de doações por fornecedores de bens e serviços que possuam contrato ativo com o INTS, ressalvado os casos em que a verba de doação não seja superior a 1% do valor da contratação;
- d) A renovação ou celebração de novo contrato de doação sem que seja respeitado o período de carência de 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses justificadas e/ou de interesse do INTS.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/REFERÊNCIAS


ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno

Código de Ética e Conduta do INTS

Código de Conduta de Terceiros

6. CONTROLE DE REGISTRO

Não aplicável

	POLÍTICA		
	Política de doações e contribuições filantrópicas	CÓDIGO: PT.CMP.002	REVISÃO: 03 PÁGINA: 7/7

7. HISTÓRICO ALTERAÇÃO

Revisão	Elaborado/ revisado por	Data	Histórico da revisão	Aprovado por	Data
01	Hélio Azevedo	20.05.19	Emissão inicial	Presidente	20.05.19
02	Jessica Costa e Taneide Alves	16.11.20	Adequação à nova padronização do Sistema de Gestão, substituição de “Analista de Compliance” por “área de Qualidade e Compliance”	Conselho de Ética e Transparência	16.12.20
03	Bruna Assis e Taneide Alves	06.12.21	Revisão geral	Conselho de Ética e Transparência	24.12.21